



**GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO**

OFÍCIO/GG/ 223 /2021-SAD.

16	Guiabá, 14 de dezembro de 2021.
Na Sessão da:	
Em, 16 FEV 2022	
Secretário	

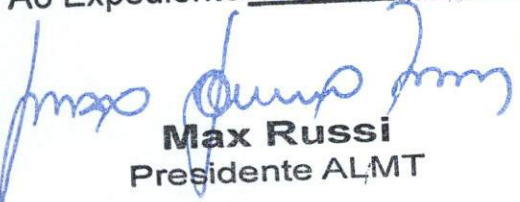
A Sua Excelência o Senhor  
Deputado Estadual **MAX RUSSI**  
Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso  
Edifício Governador “Dante Martins de Oliveira”  
Nesta.

Senhor Presidente,

Em cumprimento ao estabelecido no art. 42, § 1º, e 66, inciso IV, da Constituição Estadual, comunico a Vossa Excelência que decidi **vetar integralmente o Projeto de Lei nº 524/2019, que "Dispõe sobre a transparência acerca da dívida ativa do Estado de Mato Grosso"**, conforme as razões que acompanham o presente.

Atenciosamente,

  
**MAURO MENDES**  
Governador do Estado

Ao Expediente: 15/02/22  
  
**Max Russi**  
Presidente ALMT

Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso	
PRESIDÊNCIA	
PROTOCOLO	
Recebi em: <u>15/12/21</u>	Horário: <u>10:27</u>
Ass: <u>Rafaela</u>	



## GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO

MENSAGEM Nº 218, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2021.

Senhor Presidente da Assembleia Legislativa,

No exercício das competências contidas nos art. 42, § 1º, e 66, inciso IV, da Constituição do Estado, comunico a Vossa Excelência que decidi **vetar integralmente** o **Projeto de Lei nº 524/2019**, que "*Dispõe sobre a transparência acerca da dívida ativa do Estado de Mato Grosso*", aprovado por esse Poder Legislativo na Sessão Ordinária do dia 10 de novembro de 2021.

Instada a manifestar-se, a Procuradoria-Geral do Estado opinou pelo veto total ao projeto de lei pela sua inconstitucionalidade, de acordo com o tópico elencado no parecer, o qual acompanho integralmente:

- Inconstitucionalidade formal: invade a competência do Poder Executivo para criar atribuições a entidades da Administração Pública e versar sobre seu funcionamento e organização – arts. 39, parágrafo único, II, "d" e 66, V, da CE;

Essas, Senhor Presidente, são as razões que me levaram a vetar integralmente o **Projeto de Lei nº 524/2019**, as quais ora submeto à apreciação dos membros dessa Casa de Leis.

Palácio Paiaguás, em Cuiabá, 14 de dezembro de 2021.

**MAURO MENDES**  
Governador do Estado



ESTADO DE MATO GROSSO  
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA

LEI Nº DE DE DE 2021.

Autor: Deputado Wilson Santos

**Dispõe sobre a transparência  
acerca da dívida ativa do  
Estado de Mato Grosso.**

**A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO,**  
tendo em vista o que dispõe o art. 42 da Constituição Estadual, aprova e o Governador do Estado  
sanciona a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica estabelecida a transparência dos dados acerca dos maiores inscritos  
na dívida ativa do Estado.

§ 1º Consideram-se maiores devedores, para efeitos do disposto nesta  
Lei, as pessoas jurídicas com lançamento na dívida ativa de valores que somados, ultrapassem  
R\$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais).

§ 2º Consideram-se maiores devedores, para efeitos do disposto nesta  
Lei, as pessoas físicas com lançamento na dívida ativa de valores que somados, ultrapassem R\$  
500.000,00 (quinhentos mil reais).

**Art. 2º** O valor da dívida ativa e o nome do devedor deverão ser  
disponibilizados no site da transparência fiscal e atualizado a cada quadrimestre.

§ 1º As informações deverão ser disponibilizadas em ordem da maior  
dívida para a menor.

§ 2º O site da transparência fiscal deverá ter um *link* em destaque que  
leve diretamente para a informação.

**Art. 3º** O descumprimento do previsto nesta Lei acarretará as sanções previstas  
na Lei Complementar nº 04 de 15 de outubro de 1990.

**Art. 4º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos  
após 90 (noventa) dias.

Assembleia Legislativa do Estado, em Cuiabá, 10 de novembro de 2021.

  
Deputado Max Russi - Presidente

  
Deputado Eduardo Botelho - 1º Secretário

  
Deputada Janaina Riva - 2ª Secretária